



Ministério da Educação

RELATÓRIO

PROCESSO Nº 23000.032121/2024-00

1. PROPOSTA DE NOVAS DIRETRIZES PARA A REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DOCENTES

1.1. Em cumprimento ao Termo de Acordo nº 10/2024, assinado entre o governo federal, o Sindicado Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (Andes-SN) e o Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (Sinasefe), e o Aditivo ao Termo de Acordo nº 07/2024, firmado entre o governo federal e a Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (Proifes-Federação), foi publicada a [Portaria MEC nº 750, de 30 de julho de 2024](#).

1.2. A referida Portaria, que, dentre outros, revoga a Portaria MEC nº 983, de 2020, estabelece que a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) deverá instituir Grupo de Trabalho (GT) para elaboração de proposta de novas diretrizes para a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT), com prazo de conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório final de até sessenta dias, podendo ser prorrogado por igual período.

1.3. Assim sendo, mediante a [Portaria Setec nº 38, de 6 de setembro de 2024](#), revogada pela [Portaria Setec nº 44, de 8 de outubro de 2024](#), foi instituído o GT com a finalidade de elaborar e apresentar proposta de novas diretrizes para a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, que, após conclusão dos trabalhos, apresenta ao Secretário de Educação Profissional e Tecnológica relatório final das atividades desenvolvidas.

1.4. O GT teve como atribuição elaborar proposta de diretrizes complementares à Portaria nº 554, de 20 de junho de 2013, do Ministério de Educação (MEC), para a regulamentação das atividades dos docentes pertencentes à Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação, e as finalidades e os objetivos estabelecidos na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, conforme art. 2º da Portaria Setec nº 44, de 2024.

2. DA COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO

2.1. Para composição do GT, foram indicados os representantes, conforme a seguir:

2.1.1. Da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec):

- a) Charles Okama de Souza, Diretor de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (DDR), Coordenador do GT;
- b) Silvilene Souza da Silva, Chefe de Gabinete Setec, titular.
- c) Cláudio Alex Jorge da Rocha, Diretor de Articulação e Fomento da Educação Profissional e Tecnológica (DAF), suplente.

2.1.2. Da Secretaria de Educação Superior (SESu):

- a) Tânia Mara Francisco, Diretora de Desenvolvimento das Instituições de Educação Superior (Difes), titular;
- b) Fernando Antônio dos Santos Matos, Coordenador-Geral de Articulação Institucional (CGAR), titular;
- c) Eduardo Batista dos Santos, Coordenador-Geral de Gestão de Governança, Gestão e Empreendedorismo (CGGE), suplente.

2.1.3. Da Subsecretaria de Gestão Administrativa (SGA):

- a) Jussara Cardoso Silva Freitas, Subsecretária de Gestão Administrativa (SGA), titular;
- b) Nilva Celestina do Carmo, Coordenadora-Geral de Atendimento às Entidades Vinculadas (CGAV), titular;
- c) Denise de Oliveira Bento, Coordenadora de Orientação Técnica e Normas (CGAV), suplente.

2.1.4. Do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Conif):

- a) Joaquina Aparecida Nobre da Silva, Reitora do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais (IFNMG), titular;
- b) Bruno Campos dos Santos, Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional e Valorização de Pessoas do Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ), suplente.

2.1.5. Do Conselho Nacional de Dirigentes das Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais (Condetuf):

- a) Mércia Maria de Santi, titular;
- b) Edvaldo Mesquita Beltrão Filho, suplente.

2.1.6. Do Conselho Nacional dos Dirigentes das Escolas de Educação Básica das Instituições Federais de Ensino Superior (Condicap):

- a) Charleston Jose de Sousa Assis, titular;
- b) Adriana Gomes Santos, suplente.

2.1.7. Do Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (Sinasefe):

- a) Wildson Justiniano Pinto, titular;
- b) Maria Cleide da Silva Barroso, suplente.

2.1.8. Da Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (Proifes-Federação):

- a) Rosângela Gonçalves de Oliveira, titular;
- b) Walber Lopes de Abreu, suplente.

2.1.9. **Do Sindicado Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (Andes-SN):**

- a) Jennifer Susan Webb, titular;
- b) Gustavo Seferian Scheffer Machado, suplente.

3. **DAS ATIVIDADES DO GRUPO DE TRABALHO**

3.1. No tocante ao desenvolvimento das atividades, o Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria nº 38, de 6 de setembro de 2024, com a finalidade de elaborar e apresentar proposta de novas diretrizes para a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, realizou, entre os meses de setembro a dezembro de 2024 e janeiro de 2025, **seis** reuniões virtuais e **quatro** reuniões presenciais, de acordo com o cronograma descrito a seguir e em conformidade com os termos acordados pelos seus representantes titulares e suplentes.

Tabela 1: Cronograma de atividades realizadas no âmbito do GT de Atividades Docentes

Data	Formato	Artigos/Temas Discutidos
11/10/2024	Virtual	Discussão das sugestões do Quadro Analítico Propositivo
29/10/2024	Virtual	Discussão das sugestões do Quadro Analítico Propositivo
8/11/2024	Presencial	Discussão das sugestões do Quadro Analítico Propositivo
22/11/2024	Virtual	Discussão das sugestões do Quadro Analítico Propositivo
29/11/2024	Virtual	Discussão das sugestões do Quadro Analítico Propositivo
13/12/2024	Presencial	Fechamento do Quadro Analítico Propositivo
27/12/2024	Virtual	Fechamento do Quadro Analítico Propositivo
3/1/2025	Virtual	Fechamento do Quadro Analítico Propositivo
6/1/2025	Presencial	Finalização do texto (Portaria)
7/1/2025	Presencial	Finalização do texto (Portaria)

3.2. Além do mais, destaca-se que, por meio da [Portaria Setec nº 67, de 5 de dezembro de 2024](#), o prazo inicial para elaborar e apresentar a proposta de novas diretrizes para a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, considerando o disposto no art. 4º da Portaria MEC nº 750, de 2024, foi prorrogado para o dia 10 de janeiro de 2025.

3.3. Para o desenvolvimento dos trabalhos, adotou-se um quadro analítico como metodologia, contendo os textos originários dos dispositivos anteriores, que orientou a elaboração da proposta de diretrizes complementares à Portaria MEC nº 554, de 2013, para a regulamentação das atividades dos docentes EBTT, de que trata a Lei nº 12.772, de 2012, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, em conformidade com a Lei nº 9.394, de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação, e as finalidades e os objetivos estabelecidos na Lei nº 11.892, de 2008. O GT recebeu e analisou as propostas de alteração da Portaria MEC nº 750, de 2024, provenientes do Conif, Condetuf, Sinasefe, Proifes-Federação e ANDES-SN, conforme indicado no Quadro 1.

3.4. Acompanha, o presente relatório, a minuta de Portaria com proposta de diretrizes complementares à Portaria MEC nº 554, de 2013, para a regulamentação das atividades dos docentes EBTT.

4. **QUADRO 1. QUADRO ANALÍTICO E PROPOSITIVO – CONTRIBUIÇÕES**

Portaria MEC nº 750, de 30/7/2024 (Atual)	Propostas de Alteração Conif	Propostas de Alteração Condetuf	Propostas de Alteração Sinasefe	Propostas de Alteração Proifes-Federação	Propostas de Alteração Andes-SN
<p>Revoga a Portaria MEC nº 983, de 18 de novembro de 2020, que estabelece diretrizes complementares à Portaria MEC nº 554, de 20 de junho de 2013, para a regulamentação das atividades docentes no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.</p> <p>O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 4º, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e considerando o Termo de Acordo nº 10/2024, firmado entre o Governo Federal, o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - Andes-SN e o Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e</p>	<p>Revoga a Portaria MEC nº 750, de 30 de julho de 2024, que estabelece diretrizes complementares à Portaria MEC nº 554, de 20 de junho de 2013, para a regulamentação das atividades docentes no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.</p>		<p>Estabelece diretrizes gerais para a regulamentação das atividades dos profissionais da docência (RAPD) pertencentes ao Cargo de Docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, de que trata a Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, inclusive daqueles lotados nas escolas e nos colégios vinculados ao Ministério da Defesa e dos Ex-Territórios, observando as finalidades e os objetivos estabelecidos na Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008.</p> <p>O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 4º, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e considerando o Termo de Acordo nº 10/2024,</p>	<p>Princípios de uma eventual portaria, se necessária, não podem desorganizar a carreira, desrespeitar a isonomia entre MS e EBTT, e desconsiderar os princípios das leis 11.892/2008 (criação da RFEPECT) e 12772/2012 (estruturação das carreiras do magistério federal)</p>	

<p>Tecnológica - Sinasefe, o Aditivo ao Termo de Acordo nº 07/2024, firmado entre o Governo Federal e a Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Proifes-Federação, e o que consta do Processo nº 23000.021622/2016-42, resolve:</p>			<p>firmado entre o governo federal, o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - Andes-SN e o Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (Sinasefe), o Aditivo ao Termo de Acordo nº 07/2024, firmado entre o governo federal e a Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (Proifes-Federação), e o que consta do Processo nº 23000.021622/2016-42, resolve:</p>		
<p>Art. 1º Fica revogada a Portaria MEC nº 983, de 18 de novembro de 2020, que estabelece diretrizes complementares à Portaria MEC nº 554, de 20 de junho de 2013, para a regulamentação das atividades docentes no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.</p>	<p>Art. 1º Fica revogada a Portaria MEC nº 750, de 30 de julho de 2024, que estabelece diretrizes complementares à Portaria MEC nº 554, de 20 de junho de 2013, para a regulamentação das atividades docentes no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.</p>	<p>Art. 1º Ficam estabelecidas, na forma do Anexo desta Portaria, diretrizes complementares à Portaria nº 554, de 20 de junho de 2013, do Ministério da Educação - MEC, para a regulamentação das atividades dos docentes pertencentes à Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação, e as finalidades e os objetivos estabelecidos na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.</p>	<p>Art. 1º Ficam estabelecidas, na forma do Anexo desta Portaria, as diretrizes gerais para a regulamentação das atividades dos profissionais da docência (RAPD) pertencentes ao Cargo de Docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, de que trata a Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, inclusive daqueles lotados nas escolas e nos colégios vinculados ao Ministério da Defesa e dos Ex-Territórios, em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação, e as finalidades e os objetivos estabelecidos na Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008.</p>		
<p>Art. 2º Até a edição de novas diretrizes complementares, a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, deverá observar o Anexo.</p>	<p>Art. 2º A regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, deverá observar este documento e o anexo.</p>	<p>Dúvida: a proposição deste artigo não é óbvia? Sugestão: Exclusão do artigo com base na redação proposta para o art. 1º acima, que estabelece os termos do Anexo como a referência. Quando forem editadas as novas diretrizes complementares, elas “naturalmente” deverão revogar o que for necessário.</p>			
<p>Art. 3º Os regulamentos das atividades docentes, elaborados em conformidade com a Portaria MEC nº 983, de 18 de novembro de 2020, aprovados no Conselho Superior da instituição de ensino ou</p>		<p>Dúvida: este artigo determina que os regulamentos em vigor nas instituições, baseados na Portaria 983, permanecerão vigentes até nova portaria com diretrizes, ao mesmo tempo em</p>		<p>Inserir o prazo de 90 dias (ou mais?) para as resoluções institucionais se adequarem.</p>	

<p>instância equivalente, permanecerão vigentes até a edição de nova portaria com diretrizes para a regulamentação das atividades docentes, devendo observar, a partir da publicação da presente Portaria, os parâmetros previstos no item 11 do Anexo, quanto à composição da carga horária de aulas das atividades de ensino de que trata o seu item 3.</p>		<p>que determina que sejam observados os parâmetros previstos no item 11 do Anexo desta portaria? Se for isso mesmo, o texto atual não é coerente, visto que a determinação de observação do item 11 do Anexo provavelmente determinará a alteração dos regulamentos e, para além disso, estabelece-se uma contradição lógica, visto que nenhum regulamento institucional pode estar baseado em norma revogada. A disposição deste artigo, que evidentemente assume o caráter de disposição transitória, e isso deve ser evidenciado, deve ser no sentido de que os regulamentos devem abrigar as determinações do Anexo no que for pertinente.</p> <p>Sugestão:</p> <p>Art. 3º Os regulamentos das atividades docentes, elaborados em conformidade com a Portaria MEC nº 983, de 18 de novembro de 2020, aprovados no Conselho Superior da instituição de ensino ou instância equivalente, deverão ser atualizados conforme os parâmetros previstos no Anexo, especialmente quanto às determinações dos itens 3 e 11.</p> <p>Parágrafo único. Os regulamentos dos quais trata o <i>caput</i> cujas diretrizes estejam em conformidade com os parâmetros determinados no Anexo da presente portaria permanecerão vigentes até a edição de nova portaria com diretrizes para a regulamentação das atividades docentes.</p>			
<p>Art. 4º A Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) deverá instituir Grupo de Trabalho (GT) para a elaboração de proposta de novas diretrizes para a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.</p> <p>Parágrafo único. O GT de que trata o <i>caput</i> deverá concluir os trabalhos e apresentar relatório final no prazo de até sessenta dias, contados da sua constituição, podendo</p>					

ser prorrogado por igual período.					
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.				
	<p>SUGESTÃO DO ENSINO ANEXO DIRETRIZES PARA A REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DOCENTES NO ÂMBITO DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DOS CONCEITOS</p> <p>1. Para os fins de regulamentação das atividades docentes, entende-se por:</p> <p>a) ações curricularizadas: programas ou projetos de pesquisa ou extensão, previstas nos projetos pedagógicos dos cursos.</p> <p>b) Componentes curriculares a distância: disciplinas de uma estrutura curricular nas quais o processo de ensino-aprendizagem se dá por meio de Tecnologias da Informação e Comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares e tempos diversos, em consonância com o art. 1º do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017. Os componentes curriculares a distância podem integrar cursos a distância ou cursos presenciais, conforme legislações pertinentes.</p> <p>c) Planejamento de componentes curriculares a distância: caracteriza-se pela elaboração de materiais didáticos como salas em ambientes virtuais de aprendizagem, videoaulas, livros, estratégias didáticas, produção e seleção de objetos de aprendizagem, caracterizando atividade de preparação, manutenção e apoio ao ensino.</p> <p>d) Mediação pedagógica de componentes curriculares a distância: define-se pela atuação docente no processo de ensino a distância, esclarecendo dúvidas, promovendo espaços de construção colaborativa do conhecimento, participando de processos avaliativos, orientando e corrigindo atividades, entre outras, caracterizando-se como atividade de atendimento,</p>		<p>ANEXO DIRETRIZES PARA A REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DOCENTES, NO ÂMBITO DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DOS CONCEITOS</p> <p>1. Para os fins de regulamentação das atividades docentes, entende-se por:</p> <p>a) mediação pedagógica: atuação docente no processo de ensino a distância, com a promoção de espaços de construção colaborativa do conhecimento, a participação em processos avaliativos, a orientação e a correção de atividades, entre outras; e</p> <p>b) ações curricularizadas: programas ou projetos de pesquisa ou extensão, previstas nos projetos pedagógicos dos cursos.</p>		

	acompanhamento, avaliação e orientação de alunos. SUGESTÃO DA PESQUISA <i>Sugestão: Manutenção de regulamentação mínima para as atividades de Educação a Distância (EAD).</i> OBS: A sugestão da pesquisa já está contemplada no item "d".				
ANEXO DIRETRIZES PARA A REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DOCENTES NO ÂMBITO DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA 1. O detalhamento das atividades docentes deverá ser regulamentado pelo órgão superior máximo de cada instituição, observadas as diretrizes desta Portaria.	Manter o item 1		1. O detalhamento e as especificidades das atividades profissionais docentes deverão ser regulamentados pelo órgão superior máximo de cada instituição, assegurado o amplo debate, com a participação de todos os segmentos da comunidade, como também a representação sindical, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos, observadas as diretrizes desta portaria e a legislação vigente.		
Atividades docentes 2. São consideradas atividades docentes aquelas relativas ao Ensino, à Pesquisa Aplicada, à Extensão e às de Gestão e Representação Institucional.	SUGESTÃO DO ENSINO 2. São consideradas atividades docentes aquelas relativas ao Ensino, à Pesquisa, à Extensão e às de Gestão e Representação Institucional. SUGESTÃO DA PESQUISA 2. São consideradas atividades docentes aquelas relativas ao ensino em todos os níveis e modalidades ofertados pela instituição, à pesquisa, à extensão, à gestão e à representação institucional.	Comentário: Em que pese o art. 6º, inciso VII, e art. 7º, inciso III, da Lei 11892/2008, que privilegia a pesquisa aplicada nos Institutos Federais (ainda que não exclua a possibilidade da sua realização visto que não torna a pesquisa aplicada exclusiva), é necessário relembrar que as Escolas Técnicas Vinculadas integram a Rede Federal e que a posição delas como pertencentes à estrutura das universidades federais (Lei 11892/2008, art. 4º) torna essa determinação problemática, visto que acaba por ferir a autonomia universitária (as universidades federais gozam de autonomia didático-científica, conforme art. 207 da CF). Para além disso, a Lei 12772/2012 não restringe as atividades de pesquisa de docentes EBTT a pesquisas de natureza aplicada, sendo genérica quanto ao uso do termo pesquisa (art. 2º e art. 14 e 15). A proposta é que a redação seja alterada para incluir todas as possibilidades ou que as ETVs sejam excluídas dessa restrição, caso seja entendido que deve ser assim nos IFs. Sugestão:	Atividades Docentes 2. São consideradas atividades profissionais docentes de forma indissociável aquelas relativas ao Ensino, à Pesquisa, à Extensão, além das de Gestão e Representação Institucional, Capacitação, Formação Continuada e Representação Sindical.	Adicionar: (...) representação institucional, de classe e de categoria profissional (por exemplo, participação em Sindicatos, Conselhos e Associações Profissionais; Órgãos de pesquisa etc.) De forma alguma restringir as atividades de pesquisa à pesquisa aplicada.	DAS ATIVIDADES DOCENTES 2. O trabalho docente deve envolver: a. as atividades pertinentes à pesquisa, ao ensino e à extensão que, indissociáveis, visem à formação crítica, à relação trabalho-educação, à produção e socialização do conhecimento, à relação com as demandas da classe trabalhadora, à justiça social e ambiental, à inclusão, à ampliação e à socialização do saber e da cultura; b. as atividades relacionadas à formação continuada e à participação em eventos científicos; c. as atividades relacionadas à atuação sindical, associativa e em entidades científicas, artísticas e culturais, cujo exercício não deve implicar qualquer prejuízo remuneratório ou descontinuidade do tempo de serviço.

		2. São consideradas atividades docentes aquelas relativas ao Ensino, à Pesquisa, preferencialmente de natureza aplicada, à Extensão, à Inovação Tecnológica e às de Gestão e Representação institucional.			
<p>Atividades de ensino</p> <p>3. As Atividades de Ensino são aquelas diretamente vinculadas aos cursos e programas ofertados pela instituição, em todos os níveis e modalidades de ensino, tais como:</p> <p>a) aulas em disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades da Educação Profissional, Científica e Tecnológica, presenciais ou a distância, regularmente ofertados pela instituição com efetiva participação de alunos matriculados;</p> <p>b) atividade de preparação, manutenção e apoio ao ensino;</p> <p>c) participação em programas e projetos de Ensino;</p> <p>d) atendimento, acompanhamento, avaliação e orientação de alunos, incluindo atividades de orientação de projetos finais de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, bem como orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso em parceria com a instituição de ensino; e</p> <p>e) participação em reuniões pedagógicas.</p> <p>3.1. A regulamentação da atividade docente em cursos a distância deverá ser definida em regulamento próprio, a ser proposto pelo Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Conif), buscando a sua institucionalização.</p>	<p>Atividades de Ensino SUGESTÃO DO ENSINO</p> <p>3. As Atividades de Ensino são aquelas diretamente vinculadas aos cursos e programas ofertados pela instituição, em todos os níveis e modalidades de ensino, tais como:</p> <p>a) aulas em componentes curriculares de cursos dos diversos níveis e modalidades da Educação Profissional, Científica e Tecnológica, presenciais ou a distância, ofertados pela instituição com efetiva participação de alunos matriculados;</p> <p>b) preparação, elaboração de material didático, manutenção e apoio ao ensino, atendimento e acompanhamento ao aluno, avaliação (preparação e correção) e participação em reuniões pedagógicas;</p> <p>c) orientação de alunos, incluindo atividades de orientação de projetos finais e estágios de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, bem como orientação de estágio supervisionado e prática profissional, inclusive nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso, em parceria com a instituição de ensino;</p> <p>d) participação em programas e projetos de ensino.</p> <p>e) atendimento educacional especializado (AEE)</p> <p>3.1 Para a primeira oferta do componente curricular, o docente fará jus à carga horária de planejamento em período anterior à execução do respectivo componente curricular, correspondente à carga horária semanal a ser ministrada.</p> <p>3.2 Além do docente responsável pelo planejamento do componente curricular, a depender da quantidade de turmas ou discentes, outros docentes poderão exercer a atividade de</p>	<p>Dúvida: a regulamentação da atividade docente em cursos a distância pelo Conif, que em última instância não é órgão de natureza regulatória e não possui atuação para além das suas instituições associadas, deverá valer para todas as instituições integrantes da Rede Federal, incluídas as Escolas Técnicas Vinculadas às universidades federais? Para além da atribuição de função regulatória de instituições vinculadas ao Ministério da Educação que não caberia ao Conif, parece-me que, no caso das ETVs, há o problema da interferência administrativa nas universidades federais, cuja autonomia estaria sendo deixada de lado. Penso que o ideal é que o texto receba nova redação que deixe clara a necessidade de determinação de diretrizes pelos órgãos pertinentes.</p> <p>Sugestão:</p> <p>3.1. A proposição de diretrizes e normas para a atividade docente em cursos a distância deverá ocorrer em regulamento próprio, a ser discutido e aprovado no âmbito dos órgãos e conselhos pertinentes às instituições integrantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, buscando a sua institucionalização.</p>	<p>Atividades de ensino</p> <p>3. As Atividades de Ensino são aquelas diretamente vinculadas aos cursos e programas ofertados pela Instituição, em todos os níveis e modalidades de ensino, tais como:</p> <p>a) Regência de aulas em disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação básica, superior, profissional, científica e tecnológica, presenciais ou a distância, regularmente ofertados pela instituição com matrícula de pelo menos 1 (um) discente matriculado;</p> <p>b) Atividade de preparação, manutenção e apoio ao ensino;</p> <p>c) Participação em programas e projetos de Ensino;</p> <p>d) Atendimento, acompanhamento, avaliação e orientação de discentes, em todo o seu percurso de formação, incluindo atividades de orientação de projetos finais de cursos técnicos, pós-técnico, de graduação e de pós-graduação, bem como orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso em parceria com a instituição de ensino;</p> <p>e) Participação em reuniões pedagógicas.</p> <p>f) Elaboração e aplicação de Plano Educacional Individualizado (PEI) para estudantes com necessidades específicas.</p> <p>g) Visitas técnicas, aulas de campo, conselho de classe, participação em órgãos colegiados de cursos/departamentos.</p> <p>e) Atividades desenvolvidas em hospital-escola, empresa júnior, cooperativa-escola, incubadoras, rotinas de laboratórios de práticas profissionais orientadas.</p> <p>f) Reuniões pedagógicas, orientação a discentes(as), treinamentos de atividades desportivas, competições e olimpíadas de conhecimento, orientação de monitoria</p>	<p>Nova proposta de redação (MG)</p> <p>a) aulas em disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades da Educação Profissional, Científica e Tecnológica, presenciais ou a distância, regularmente ofertados pela instituição com efetiva participação de alunos matriculados;</p> <p>b) atividade de preparação, manutenção e apoio ao ensino;</p> <p>c) preparação de avaliações e correção de atividades</p> <p>d) atendimento e acompanhamento de estudantes</p> <p>e) participação em reuniões pedagógicas.</p> <p>f) orientação de alunos, incluindo atividades de orientação de projetos finais de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, bem como orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso em parceria com a instituição de ensino;</p> <p>g) participação em programas e projetos de Ensino;</p> <p>h) Atendimento e preparação de material de apoio a estudantes com necessidades especiais indicados pelo setor de assistência estudantil.</p> <p><i>Reflexo no item 11.1: b, c, d & e comporão a "dobra" da CH de ensino.</i></p> <p><i>f, g e h serão acrescidos na CH docente</i></p> <p>3.d. Proposta (RS): deve ser incluído o atendimento a alunos PCDs como carga horária específica. Para cada aluno com necessidade de plano de ensino específico, deve ser computado um período de atendimento</p> <p>3.d. orientações de trabalhos de pós-graduação devem ser vinculadas como atividade de pesquisa.</p> <p>Item 3.1 - acrescentar: (...a ser composto por uma comissão composta pelo (...)</p> <p>CONIF e Representação do PROIFES (ou Representação das entidades sindicais) (...)</p>	<p>3.1. A regulamentação da atividade docente em cursos a distância deverá ser definida em regulamento próprio, a ser proposto por grupo de trabalho designado pelo Ministério da Educação e com a participação do Conif e das entidades sindicais docentes.</p>

	<p>mediação pedagógica e, para isso, farão jus à carga horária do componente curricular no período de sua execução.</p> <p>3.3 No caso do planejamento e da execução de componentes curriculares a distância, outras funções, tais como design educacional, coordenadoria de polo, coordenadoria de trabalhos de conclusão de cursos, dentre outras, poderão ser contabilizadas como atividades docentes.</p> <p>SUGESTÃO DA PESQUISA</p> <p>3. As atividades de ensino são aquelas diretamente vinculadas aos cursos e programas de pós-graduação ofertados pela instituição, em todos os níveis e modalidades de ensino (presencial e a distância), no âmbito da educação básica e da educação profissional e tecnológica, tais como:</p> <p>a) aulas em disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação básica e da educação profissional, científica e tecnológica, ofertados pela instituição com efetiva participação de alunos matriculados;</p>		<p>em bancas, palestras, seminários, congressos e demais fóruns institucionais e atividades correlatas.</p> <p>3.1 Casos omissos a este artigo e que envolvam projetos de ensino não citados no respectivo documento, deverão ser encaminhados junto ao órgão máximo da Instituição para consulta, deliberação e autorização junto ao sistema de cadastro de projetos de ensino da instituição e posterior compensação de carga horária do docente no plano de trabalho.</p> <p>3.2 A carga horária reservada para planejamento, avaliação e preenchimento dos sistemas acadêmicos é direito dos docentes e deve ser reservada exclusivamente para esse fim.</p> <p>3.3 O docente tem autonomia no preparo de suas atividades pedagógicas, em locais de livre escolha, não podendo ser obrigado a realizar essa atividade no local de trabalho.</p> <p>3.4 Os regulamentos locais devem indicar normas para regimes diferenciados de carga horária para docentes em processo de capacitação, responsáveis por programas e projetos institucionais, bem como os docentes com deficiência e os docentes que tenham cônjuge, filho ou dependente com deficiência, conforme § 2º e § 3º do art. 98 da lei 8.112.</p>		
<p>Atividades de pesquisa aplicada e extensão</p> <p>4. As atividades de Pesquisa Aplicada são aquelas de natureza teórica, metodológica, prática ou empírica a serem desempenhadas em ambientes tecnológicos ou em campo.</p> <p>4.1. As atividades de Pesquisa Aplicada devem envolver docentes, técnico-administrativos e discentes, visando à produção técnica, científica, tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento das demandas regionais, observando-se aspectos técnicos, políticos, sociais, ambientais e econômicos, incluindo aquelas em parcerias com empresas e outras instituições.</p>	<p>SUGESTÃO DO ENSINO</p> <p>Substituir “Pesquisa aplicada” por “Pesquisa”</p> <p>SUGESTÃO DA PESQUISA DAS ATIVIDADES DE PESQUISA</p> <p>4. As atividades de pesquisa consistem no trabalho criativo e sistemático, de natureza metodológica, teórica, teórico-prática, que visam a construir e ampliar o conjunto de conhecimentos, bem como contribuir para a produção e divulgação de inovação.</p> <p>4.1 As atividades de pesquisa, podem envolver conjuntamente discentes, docentes e técnico administrativos, visando à produção técnica, científica, cultural, tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento das demandas regionais,</p>	<p>Comentário: evoco o que comentei acerca do item 1 acima. Para além disso, a simplificação conceitual aqui proposta (necessária para a orientação da construção da regulamentação interna em cada instituição) acaba por esvaziar um dos elementos conceituais mais especificamente definidores da Pesquisa Aplicada, que é o da geração de conhecimento para resposta a problemas reais imediatos, e não exclusivamente pela natureza do ambiente ou pelo <i>locus</i> de realização, ainda mais diante da abrangência possível dos termos utilizados (“natureza teórica, metodológica, prática ou empírica desempenhadas em</p>	<p>Atividades de pesquisa</p> <p>4. As atividades de pesquisa consistem no trabalho criativo e sistemático, de natureza metodológica, teórica, associativas e teórico-práticas, que visam à produção, ampliação e difusão de conhecimentos científicos nos diferentes campos dos saberes.</p> <p>4.1 As atividades de pesquisa são ações que visam à produção sociocultural, educacional, política, técnica, científica e tecnológica, com ênfase no atendimento às necessidades sociais e às demandas regionais, observando-se aspectos técnicos, políticos, sociais, culturais, artísticos, ambientais e econômicos, incluindo parcerias com a sociedade civil organizada e outras instituições públicas, garantindo a</p>	<p>4. As atividades de Pesquisa são aquelas de natureza teórica, metodológica, prática ou empírica a serem desempenhadas em ambientes tecnológicos ou em campo.</p> <p>4.1. As atividades de Pesquisa Aplicada podem envolver docentes, técnico-administrativos e discentes, visando à produção técnica, científica, tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento das demandas regionais, observando-se aspectos técnicos, políticos, sociais, ambientais e econômicos, incluindo aquelas em parcerias com empresas e outras instituições.</p>	<p>4. As atividades de Pesquisa são aquelas de natureza teórica, metodológica, prática ou empírica a serem desempenhadas em ambientes tecnológicos ou em campo.</p> <p>4.1. As atividades de Pesquisa devem envolver, preferencialmente, docentes, técnico administrativos e discentes, visando à produção técnica, científica, tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento das demandas regionais, observando-se aspectos técnicos, políticos, sociais, culturais, ambientais e econômicos, incluindo aquelas em parcerias</p>

	<p>observando aspectos técnicos, políticos, sociais, culturais, ambientais e econômicos, e podem incluir parcerias com empresas e outras instituições.</p>	<p><i>ambientes tecnológicos ou em campo</i>). A definição que está posta não esclarece e deixa espaço para quase qualquer tipo de pesquisa sob o nome de pesquisa aplicada. Penso que a fusão entre o item 4 e o subitem 4.1, com adaptação, pode gerar um resultado melhor. Sugestão: 4. As atividades de Pesquisa, preferencialmente aplicada, possuem natureza de investigação teórica, metodológica, prática ou empírica para a geração de conhecimentos e devem priorizar a produção técnica, científica, tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento das demandas regionais, observando-se aspectos técnicos, políticos, sociais, ambientais e econômicos, incluindo aquelas em parcerias com empresas e outras instituições. 4.1 As atividades de Pesquisa devem envolver docentes, técnico-administrativos e discentes. 4.1 As atividades de Pesquisa poderão envolver docentes, técnico-administrativos e discentes.</p>	<p>autonomia pedagógica e científica docente.</p>		<p>com instituições e empresas públicas.</p>
<p>5. As atividades de Extensão são aquelas relacionadas à transferência mútua de conhecimento produzido, desenvolvido ou instalado no âmbito da instituição e estendido à comunidade externa. 5.1. As atividades de Extensão devem envolver docentes, técnico-administrativos e discentes, por meio de projetos ou programas, prestação de serviços, assessorias, consultorias ou cursos, com ênfase no desenvolvimento regional, observando-se aspectos técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos.</p>		<p>Comentário: considerando que existem diretrizes para a extensão universitária publicadas pelo CNE (Resolução CNE/CES - 7/2018), entendendo ser interessante o uso do elemento conceitual lá apresentado (art. 3º), tanto pela natureza normativa do documento (que se aplica às universidades federais, mas também aos IFs e outras instituições que ofertem ensino superior) quanto pela adequada e interessante definição apresentada, uniformizando o conceito. Sugestão: 5. A Extensão constitui-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente</p>	<p>Atividades de Extensão 5. As atividades de extensão constituem um processo educativo, cultural, político, social, popular, científico e tecnológico, que, de forma dialógica, promovem a interação entre a instituição e comunidade externa, contribuindo para o processo formativo dos sujeitos envolvidos e para o desenvolvimento local e regional dos territórios. 5.1 As atividades de Extensão são as desenvolvidas por meio de projetos ou programas, com ênfase no desenvolvimento, observando-se aspectos técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos.</p>	<p>5.1. As atividades de Extensão podem envolver docentes, técnico-administrativos e discentes, por meio (...) 4.1 e 5.1 a redação poderia ser "deve envolver docentes e pode envolver docentes e/ou TAEs". Justificativa: não há necessidade de obrigar a participação de docentes e TAEs (por exemplo, existem pesquisas/extensões que não exigem laboratórios para obrigar a presença de TAEs; ou ações de pesquisa/extensão que podem vir de setores administrativos e que não envolvam docentes. Avaliar a natureza pública e gratuita das atividades previstas, pois muitas instituições manobram atividades de extensão para torná-las pagas</p>	<p>5.1. As atividades de Extensão devem envolver, preferencialmente, docentes, técnico-administrativos e discentes, por meio de ações, projetos ou programas, prestação de serviços, assessorias, consultorias ou cursos, com ênfase no desenvolvimento regional, observando-se aspectos técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos.</p>

		<p>com o ensino e a pesquisa, por meio de programas, projetos, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços, com ênfase no desenvolvimento regional, observando-se aspectos técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos.</p> <p>5.1. As atividades de Extensão devem envolver docentes, técnico-administrativos e discentes.</p> <p>Comentário: Na escrita acima ficamos obrigados a envolver os técnicos e sabemos que nem sempre isso é possível e viável...por isso faço a sugestão abaixo:</p> <p>OU 5.1 As atividades de Extensão deverão envolver docentes, técnicos-administrativos e discentes.</p>			
<p>6. As atividades de Pesquisa Aplicada e Extensão deverão ser tratadas na forma de projetos.</p> <p>6.1. Os projetos de Pesquisa Aplicada e Extensão deverão ser registrados em sistema oficial da Instituição, possibilitando acesso público.</p> <p>6.2. Os projetos de Pesquisa Aplicada e Extensão deverão ser formalizados e conter pelo menos as seguintes informações: título, descrição, público-alvo, participantes, data de início, data final, resultados esperados no semestre, resultados esperados ao término do projeto e carga horária semanal e semestral prevista para cada participante.</p> <p>6.3. A instituição deve realizar seminários para divulgação dos projetos de Pesquisa Aplicada e Extensão.</p>	<p>SUGESTÃO DA PESQUISA As atividades de Pesquisa e Extensão deverão ser tratadas na forma de programas, projetos e ações institucionalizadas, ou curricularizadas.</p> <p>Os projetos de Pesquisa e Extensão deverão ser registrados em sistema oficial da Instituição, possibilitando acesso público, respeitando-se as situações específicas de sigilo, propriedade intelectual e a Lei Geral de Proteção de Dados.</p> <p>Os projetos de Pesquisa deverão apresentar informações básicas, tais como título, equipe, vigência, resultados esperados, dentre outros, que permitam seu acompanhamento institucional.</p> <p>SUGESTÃO DA EXTENSÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO 9. As atividades de pesquisa e extensão deverão ser tratadas na forma de projetos e/ou ações.</p> <p>9.1 Serão consideradas atividades de extensão: I - coordenação de ação de extensão registrada e aprovada para execução nos sistemas institucionais vigentes; II - participação em ação de extensão registrada e aprovada para execução nos sistemas institucionais vigentes; III - organização de eventos ligados à</p>	<p>Comentário: em virtude do já exposto sobre o uso do termo “Aplicada” para a pesquisa neste documento, penso que o ideal é a sua retirada.</p> <p>Dúvida: Os itens dos projetos de extensão e pesquisa precisam apenas estar registrados no sistema oficial das instituições ou precisam ser publicizados? Qual é a instituição que será responsável por esses seminários?</p> <p>Sugestão: 6. As atividades de Pesquisa e Extensão deverão ser tratadas na forma de projetos.</p> <p>6.1. Os projetos de Pesquisa e Extensão deverão ser registrados em sistema oficial da Instituição, possibilitando acesso público.</p> <p>6.2. Os projetos de Pesquisa e Extensão deverão ser formalizados e conter pelo menos as seguintes informações: título, descrição, público-alvo, participantes, data de início, data final, resultados esperados no semestre, resultados esperados ao término do projeto e carga horária semanal e semestral prevista para cada participante.</p> <p>6.3. A instituição deve realizar seminários para divulgação dos projetos de Pesquisa e Extensão.</p>	<p>Das Disposições Finais 19. As instituições deverão publicar seus regulamentos em conformidade com estas diretrizes, no prazo de até 180 dias a contar da publicação desta Portaria. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>Item 6. alterar para “na forma de programas e projetos”</p> <p>Item 6.2: Excluir. <i>A primeira parte é detalhamento desnecessário e a segunda já está presente no item 6.1.</i></p>	<p>6. As atividades de Pesquisa e Extensão deverão ser tratadas na forma de ações, projetos ou programas.</p> <p>6.1. As atividades de Pesquisa e Extensão deverão ser registradas em sistema oficial da Instituição, possibilitando acesso público.</p> <p>6.2 – EXCLUIR</p> <p>6.3 - EXCLUIR</p>

	extensão; IV - ações de extensão curricularizadas previstas nos projetos pedagógicos dos cursos. Retira item 9.3				
Atividades de gestão e representação institucional 7. As atividades de Gestão e Representação Institucional são aquelas de caráter continuado ou eventual, gratificadas ou não, providas por ato administrativo da própria instituição ou de órgão do governo federal.	SUGESTÃO DA PESQUISA DAS ATIVIDADES DE GESTÃO, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL 7. As atividades de desenvolvimento institucional são aquelas vinculadas a projetos de ensino (ações de capacitação/formação interna), pesquisa e desenvolvimento e extensão para atendimento de demandas institucionais estratégicas.		Atividades de gestão e representação institucional 6. As atividades de Gestão e Representação Institucional são aquelas de caráter continuado ou eventual, gratificadas ou não, providas por ato administrativo da própria instituição ou de órgão do governo federal. Atividades de representação sindical 7. As atividades de representação sindical são aquelas de caráter continuado ou eventual realizadas pelo sindicato legalmente representativo da categoria dos trabalhadores da educação, legitimadas por suas representações eleitas em seus fóruns e publicadas. Atividades de Formação Continuada 8. Atividades de Formação Continuada refere-se ao processo permanente de aperfeiçoamento e atualização dos profissionais docentes ao longo de suas carreiras, tais como: a) Participação em curso de qualquer nível e modalidade, b) Participação em cursos livres ou de curta duração; c) Participação em treinamento institucional e curso em serviço; d) Participação em congressos, feiras, seminários, workshops, mostras e demais eventos correlatos; e) Participação em grupo de estudo reconhecido pela instituição ou órgão competente; f) Estar matriculado em disciplina isolada; g) Estágio de pós-doutoramento.	Inserir: 7.1. As atividades de representação sindical envolvem a participação na diretoria e em grupos de trabalho de sindicatos da categoria docente. 7.2 As atividades de representação da categoria profissional envolvem as atividades de participação em diretorias de conselhos profissionais, sindicatos profissionais não docentes e associações profissionais.	
Carga horária docente 8. O tempo destinado às atividades docentes será mensurado em horas de 60 minutos.	Carga horária docente MANTER	Comentário: em que pese o fato óbvio de que o exercício docente contratado só pode estar relacionado a horas de 60 minutos, circunstâncias as mais variadas, incluídas o turno de realização de cursos, as condições estruturais, a disponibilidade de pessoal, o nível de ensino, a compreensão institucional sobre o assunto e outros, podem impor horas-aula com durações inferiores aos	Carga horária docente 9. O tempo destinado às atividades docentes em regência de aulas será mensurado em horas-aula, conforme estabelecido em cada instituição, em suas diferentes ofertas de ensino. Porém, para fins de contagem, cada hora-aula corresponderá a uma hora de 60 minutos, bem como o tempo destinado às outras atividades profissionais docentes.	8. acrescentar: O tempo destinado às atividades docentes será mensurado em horas de 60 minutos e a contabilização da hora-aula será de 60 minutos inclusive para aulas de menor duração. Justificativa: para fins de cômputo, a hora-aula no geral deve equivaler a 1 hora relógio mesmo que haja aulas de 45, 50 ou 55min. As características do trabalho docente não podem ser controladas minuto a minuto, mas pressupõe tempos escolares específicos: o tempo de práticas (o respeito	

		60 minutos (ressaltando a necessidade de cumprimento de carga horária total dos cursos em horas de 60 minutos, claro). Não há sugestão aqui, dada a natureza complexa da situação, apenas o destaque de uma problemática que, parece-me, não se resolver apenas determinando que as atividades docentes serão mensuradas em horas de 60 minutos. Dúvida: Seria regência de aula?		ao intervalo interjornada, o tempo de deslocamento entre prédios e salas, o tempo de instalação e montagem de equipamentos etc.) e os tempos humanos (a interação com alunos, o tempo de cativar a atenção, de encaminhar uma tarefa para casa etc.) inerentes à função do professor. O trabalho do professor não é o tempo fixo de uma tarefa mecânica, mas o tempo que o aluno demanda.	
9. Em conformidade com a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, a carga horária semanal de atividades docentes deverá totalizar: a) 40 horas para docentes em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva; ou b) 20 horas para docentes em regime de tempo parcial.	MANTER		10. Em conformidade com a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, a carga horária semanal de atividades docentes deverá totalizar: a) 40 (quarenta) horas para docentes em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva, ou b) 20 (vinte) horas para docentes em regime de tempo parcial.	Item 9. observação: <i>Em minha instituição, temos alguns colegas com CH reduzido para 30 horas por questões de saúde. Podemos inserir uma cláusula de proporcionalidade para esses casos?</i> <i>Resposta: Talvez dê conta simplesmente escrever "ressalvadas as reduções de carga horária previstas em lei"</i>	DA CARGA HORÁRIA DOCENTE O regime de trabalho na carreira docente deve ser de 40 horas com Dedicação Exclusiva, preferencialmente. Admitindo-se, em casos específicos e excepcionais, regimes de 20 horas. 9. Em conformidade com a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, a carga horária semanal de atividades docentes deverá totalizar, no mínimo: a) 40 (quarenta) horas em regime de trabalho preferencial na carreira, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional; b) 20 (vinte) horas em regime de trabalho de tempo parcial.
10. A carga horária semanal do docente deverá ser distribuída entre as atividades listadas no item 2, respeitando os limites a serem fixados pela instituição, tendo como referência os parâmetros estabelecidos nesta Portaria. 10.1. As instituições poderão estabelecer normas específicas para considerar, no cômputo da carga horária atribuída para cada atividade, o valor acumulado no semestre.	MANTER		11. A carga horária semanal do docente deverá ser distribuída entre as atividades listadas no artigo 3º desta Portaria. 11.1 O órgão máximo deliberativo de cada instituição poderá estabelecer normas específicas para considerar, no cômputo da carga horária atribuída para cada atividade, o valor acumulado no semestre ou no ano.		10.1. As instituições poderão estabelecer normas específicas para considerar, no cômputo da carga horária atribuída para cada atividade, o valor acumulado no semestre ou no ano.
11. O regulamento das instituições deverá prever, na composição da carga horária de aulas de que trata a alínea "a" do item 3: a) no mínimo, 10 horas e, no máximo, 20 horas semanais para os docentes em regime de tempo integral; e	SUGESTÃO DO ENSINO 11.1. Para garantir a melhoria da qualidade do ensino, para cada hora de aula, o regulamento da instituição poderá prever até uma hora adicional para as atividades da alínea "b" do item 3. SUGESTÃO DA PESQUISA	Comentário sobre o item 11, alínea a: Se o art. 1º desta portaria estabelece que a Lei 9394/1996 é um dos parâmetros legais (e deve ser), o mínimo estabelecido na alínea "a" não pode ser mantido, porque o art. 57 da referida Lei determina que "nas instituições públicas de	12. O regulamento das instituições deverá prever, na composição da carga horária de regência de aulas de que trata a alínea "a" do item 3: a) no mínimo, 8 horas e, no máximo, 14 horas semanais para os docentes em regime de tempo integral; e;	11. a) mínimo de 8 horas, equiparando à carreira MS (...) (RS) Quanto ao máximo , as contribuições da base variaram muito: foi proposto máximo de 12h, 14h, 16h e 18h. Todas as propostas, entretanto, concordam que 20h é demasiado e fere o tripé ensino, pesquisa e extensão (e gestão). A proposta mais citada foi máx. de 16h. Porém,	Carga Horária A carga horária mínima é de 8 horas de aula semanais, considerando todos os níveis de ensino, e deve ser tomada como referência geral, não devendo ser estabelecidas exigências superiores a isto.

<p>b) no mínimo, 8 horas e, no máximo, 12 horas semanais para os docentes em regime de tempo parcial.</p> <p>11.1. Para garantir a melhoria da qualidade do ensino, para cada hora de aula, o regulamento da instituição poderá prever até uma hora adicional para as atividades das alíneas "b", "c", "d" e "e" do item 3.</p> <p>11.2. A carga horária mínima dos docentes em regime de tempo integral poderá ser reduzida para 8 horas semanais de aula, caso a Relação de Alunos por Professor (RAP) do campus alcance o estabelecido na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE).</p> <p>11.3. A avaliação da relação de alunos por professor a que se refere o item 11.2 terá início a partir de dezoito meses da data de publicação desta Portaria.</p> <p>11.4. A avaliação da relação de alunos por professor somente será considerada para as unidades com cinco anos de autorização de funcionamento pelo Ministério da Educação (MEC).</p>	<p>a) no mínimo, 10 horas semanais para os docentes em regime de tempo integral; e</p> <p>b) no mínimo, 8 horas semanais para os docentes em regime de tempo parcial.</p> <p>Para cada hora de aula prevista, o regulamento da instituição poderá prever hora adicional para as atividades da alínea "b" (igual em ambas as portarias) e reuniões pedagógicas do item 3.</p> <p>As instituições poderão regulamentar limites diferenciados de carga de aulas, para contemplar projetos de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvimento institucional de interesse da administração pública e com critérios definidos.</p>	<p>educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas”, sendo os Institutos Federais instituições públicas de educação superior (Lei 11892/2008, art. 2º em relação aos IFs) e as Escolas Técnicas Vinculadas (pertencentes à Rede Federal, Lei 11892/2008, art. 4º) são vinculadas a universidades federais, que também são instituições públicas de educação superior.</p> <p>Acrescente-se ainda que a determinação do mínimo de 10 horas aplicado aos docentes das ETVs atentaria contra a autonomia administrativa das universidades (art. 207, CF).</p> <p>Dúvida: No caso de oferta de componentes em "módulo", temos como assegurar a média semestral, mas por outro lado não atendemos às vezes a média semanal.</p> <p>Sugestão: a) no mínimo, 8 horas e, no máximo, 20 horas semanais para os docentes em regime de tempo integral; OU a) no mínimo, 10 horas e, no máximo, 20 horas semanais para os docentes em regime de tempo integral, excluídas as instituições vinculadas às universidades federais;</p> <p>Dúvida: Como realmente fazer isso e mensurar.</p> <p>Comentário subitem 11.1.: A determinação de “até uma hora adicional para as atividades das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do item 3” tem o potencial de transgredir a autonomia universitária apresentada antes, pois há universidades que preveem, por exemplo, duas horas de preparação para cada hora de aula em programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i>.</p> <p>Sugestão: 11.1. Para garantir a melhoria da qualidade do ensino, para cada hora de aula efetiva, o regulamento da instituição poderá prever períodos adicionais de tempo, mensurados em horas de 60 minutos e</p>	<p>b) no mínimo, 8 horas e, no máximo, 10 horas semanais para os docentes em regime de tempo parcial.</p> <p>12.1 Para garantir a melhoria da qualidade do ensino, para cada hora de aula, o regulamento da instituição deverá ter, no mínimo, uma hora adicional para as atividades da alínea “b” do item 3.</p> <p>12.2 Faz jus a uma carga horária superior a uma hora por cada efetiva aula reservada para preparação das atividades:</p> <p>a) Docentes de turma com mais de 35 (trinta e cinco) discentes;</p> <p>b) Docentes de cursos de pós-graduação e EJA</p> <p>c) Docentes com plano de ensino individualizado (PEI), faz jus 1h adicional por plano</p> <p>d) Docentes que ministrem mais de 4 disciplinas diferentes</p> <p>e) Docentes que tenham mais de 6 turmas no mesmo semestre.</p>	<p>máximo de 14h é mais equitativo com todas as atribuições docentes nos IFs.</p> <p>ATENÇÃO: o problema dos docentes EBTT não é tanto o mínimo, como no MS, mas sim o máximo! Esse máximo não pode inviabilizar as atribuições previstas na legislação dos IFs e da carreira EBTT.</p> <p>11.b. como está escrito, não mantém proporção com o docente 40h.</p> <p>11.1. proposta: para cada hora de aula, o regulamento da instituição deverá prever no mínimo 1 hora adicional para as atividades da alínea b do item 3. [resgata a escrita da portaria 983 - que era melhor nesse sentido, pois preservava essa hora adicional para preparação, manutenção e apoio ao ensino]</p> <p><i>11.2 e 11.3 fica sem efeito com a adoção de 8h no item 11.a [comentário: a redução do valor mínimo de horas fica sem efeito se o valor mínimo for de 8h. Porém, não poderia haver uma redução do máx. no caso de um campus que ultrapassa em muito a RAP - isto é, professores com muitos alunos, turmas e planejamentos de disciplinas diferentes??]</i></p> <p><i>[E no caso do atendimento de alunos PCDs, não deveria haver previsão de redução da carga horária ou tempo adicional nas atividades de ensino??]</i></p> <p>11.3. proposta de redução de 18 meses para 12 meses.</p> <p>Nos debates promovidos pelo IFPR, e com base em pesquisa aberta para <i>todes</i> docentes da Instituição, o valor mínimo sugerido foi de 8h e o máximo de 12h, levando em consideração dedicação ao ensino em sala (fora preparação de aulas e atendimento aos alunos).</p>	<p>11.2 - EXCLUIR</p> <p>11.3 - EXCLUIR</p> <p>11.4 - EXCLUIR</p>
--	---	---	---	---	--

		<p>dentro do total de horas semanais previstas, conforme o item 9, para as atividades das alíneas "b", "c", "d" e "e" do item 3, consideradas as metas institucionais estabelecidas na legislação vigente, bem como os termos de acordos e metas e demais compromissos institucionais.</p> <p>OU</p> <p>11.1. Para garantir a melhoria da qualidade do ensino, para cada hora de aula, o regulamento da instituição poderá prever até uma hora adicional para as atividades das alíneas "b", "c", "d" e "e" do item 3, exceto para as instituições vinculadas a autarquias não abrangidas pela Lei nº 11892/2008.</p> <p>Dúvida:</p> <p>Comentário subitem 11.2: conforme comentário acima, entendo que a carga horária mínima (portanto o piso) é determinado por lei e não admite modificações.</p> <p>Sugestão: Exclusão do subitem 11.2 OU</p> <p>11.2. A carga horária mínima dos docentes em regime de tempo integral poderá ser ampliada para 10 horas semanais de aula, caso a relação de alunos por professor (RAP) do campus ou da unidade de ensino não alcance o estabelecido na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE).</p>			
<p>12. Atendidas as atividades de ensino, a carga horária docente será complementada com as atividades previstas no item 2, até o limite previsto para o regime de trabalho do docente.</p>	<p>SUGESTÃO DO ENSINO MANTER O ITEM 12 E INSERIR OS ITENS ABAIXO:</p> <p>13. A atividade de mediação pedagógica deverá computar carga horária equivalente à carga horária de aula do componente curricular.</p> <p>14. A atividade de mediação pedagógica deve, também, ser considerada para computar a carga horária mínima e máxima prevista nesta portaria.</p>		Excluir 12	<p>Crítica: As atividades de pesquisa e extensão são consideradas como um apêndice, depois do ensino, se der tempo; fere o tripé ensino-pesquisa-extensão, desequilibrando a balança.</p>	<p>A soma das atividades docentes entre o ensino, a pesquisa e a extensão totalizarão a quantidade de horas previstas em seu respectivo regime de trabalho.</p> <p>12. EXCLUIR INTEGRALMENTE</p>
<p>13. O regulamento das instituições para fixação dos limites de carga horária das atividades docentes deverá observar as metas institucionais estabelecidas na legislação vigente, bem</p>	<p>SUGESTÃO DA PESQUISA O regulamento das instituições para fixação dos limites de carga horária das atividades docentes observará as metas institucionais estabelecidas no PDI, na legislação vigente e</p>		Excluir	<p><i>Qual a função desse item?</i></p>	<p>13. EXCLUIR INTEGRALMENTE</p>

como termos de acordos e metas e demais compromissos institucionais.	demais compromissos institucionais.				
14. A instituição poderá prever limites diferenciados de carga horária para docentes em processo de capacitação ou responsáveis por programas e projetos institucionais, mediante portaria específica do seu dirigente máximo.	SUGESTÃO DA PESQUISA As instituições poderão regulamentar limites diferenciados de carga horária, para contemplar projetos de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvimento institucional de interesse da administração pública e com critérios definidos, bem como para servidores em processo de capacitação e/ou qualificação.		13. A instituição deverá prever limites diferenciados de carga horária para docentes em processo de capacitação e responsáveis por programas e projetos institucionais em seus regulamentos.	14: sugestão de nova redação: A instituição poderá prever afastamento ou limites diferenciados de carga horária para docentes em processo de capacitação ou responsáveis por programas e projetos institucionais, mediante previsão em seu regimento aprovado no Conselho Superior da instituição.	
15. Os docentes em cargo de direção de reitor, pró-reitor e diretor de campus poderão ser dispensados das atividades de aula. 15.1 A instituição poderá prever limites diferenciados de carga horária para ocupantes dos demais cargos de direção ou funções gratificadas, atendido ao disposto no item 11.3.		Comentário: considerando as especificidades das ETVs, seria importante incluir a direção de escolas. Sugestão: 15. Os docentes em cargo de direção de reitor, pró-reitor e diretor de campus ou escola poderão ser dispensados das atividades de aula. 15.1 A instituição poderá prever limites diferenciados de carga horária para ocupantes dos demais cargos de direção ou funções gratificadas, considerado o disposto no item 11.	Excluir 15 14. A instituição deverá prever redução de carga horária em regência de aulas para ocupantes dos cargos de direção, funções gratificadas, função de coordenador de curso e representação de direção sindical.	15.1 A instituição poderá prever dispensa ou limites diferenciados de carga horária para ocupantes dos demais cargos de direção ou funções gratificadas. - Observação contrária: “cargos com FG não dão direito ao docente substituto, sobrecarregando os docentes sem FGs. Vale lembrar que o acúmulo da docência com algum cargo de coordenação já é recompensado justamente pela FG ou FCC recebida. Portanto, dentro dos IFs em que o número de docentes por área é menor, haverá uma evidente sobrecarga de trabalho para quem não assume cargos de chefia, pela ausência da geração de vaga de substituto. “	
Disposições finais 16. O docente deverá apresentar Plano Individual de Trabalho para cada semestre letivo, contendo título de cada projeto a ser desenvolvido e, ainda, horário, carga horária, resumo da descrição de cada atividade do projeto, participantes, cronograma e resultados esperados.	SUGESTÃO DO ENSINO Disposições finais 16. O docente deverá apresentar Plano Individual de Trabalho para cada semestre letivo. SUGESTÃO DA PESQUISA O docente deverá apresentar um Plano Individual de Trabalho anualmente ou semestralmente , conforme regramento institucional estabelecido.	Comentário: entendo que as atividades de ensino e de gestão/representação também devem ser incluídas no Plano Individual de Trabalho, conforme item 2 deste Anexo e a Lei 12.772/2012. Sugestão: 16. O docente deverá apresentar Plano Individual de Trabalho para cada semestre letivo, contendo todas as atividades previstas para o semestre, incluídas as atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e de Gestão e Representação institucional. 16.1 Para as atividades previstas que assumirem a forma de projetos é necessário incluir, ainda, para cada projeto a ser desenvolvido, o título, o horário de realização, se aplicável [<i>nem toda a atividade de pesquisa e extensão permite a definição prévia do horário de realização, como nos casos em que a atividade depende de fenômenos naturais ou da disponibilidade de outra instituição</i>], a carga	Do Plano Individual de Trabalho e Relatório Individual de Atividades 15. Para cada semestre letivo, o docente deverá apresentar um Plano Individual de Trabalho.	Nova redação: 16. O docente deverá apresentar à sua chefia imediata o Plano Individual de Trabalho para cada semestre letivo.	16. O docente deverá apresentar Plano Individual de Trabalho para cada período letivo, contendo descrição de cada atividade a ser desenvolvida e a respectiva carga horária.

		horária, a descrição resumida de cada atividade do projeto, os participantes, o cronograma e os resultados esperados.			
17. Ao final de semestre letivo, o docente deverá apresentar Relatórios de Atividades Desenvolvidas em cada projeto apresentado, incluindo andamento e resultados.	<p>SUGESTÃO DO ENSINO Ao final do semestre letivo, o docente deverá apresentar Relatórios de Atividades Desenvolvidas em cada projeto apresentado, contendo título de cada projeto desenvolvido e, ainda, horário, carga horária, resumo da descrição de cada atividade do projeto, participantes, cronograma, andamento e resultados.</p> <p>SUGESTÃO DA PESQUISA O docente deverá apresentar um Relatório Individual de Trabalho anualmente ou semestralmente, conforme regramento institucional estabelecido.</p>	<p>Comentário: se as atividades de ensino e de gestão/representação forem incluídas no item 16 acima, conforme item 2 deste Anexo e a Lei 12.772/2012, será necessário alterar o texto deste item.</p> <p>Sugestão: 17. Ao final de cada semestre letivo, o docente deverá apresentar o Relatório de Atividades Desenvolvidas consolidado, descrevendo sumariamente todas as atividades efetivamente realizadas no semestre, incluídas as atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e de Gestão e Representação Institucional.</p> <p>17.1 Para as atividades previstas na forma de projetos é necessário incluir, ainda, para cada projeto realizado, a descrição do andamento e dos resultados até o momento de elaboração do Relatório, sem prejuízo da apresentação de relatórios parciais ou finais detalhados conforme a regulamentação específica de cada instituição para o acompanhamento de projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão.</p>	16. Ao final do semestre letivo, o docente deverá apresentar Relatórios de Atividades Desenvolvidas	<p>17. Ao final do semestre letivo, o docente deverá apresentar Relatório Individual de Trabalho para sua chefia imediata nos termos previstos no Regulamento aprovado no conselho superior da instituição.</p> <p>Comentários críticos: muitas informações que compõem essas documentações devem ser automatizadas evitando a sobrecarga do professor com atividades extras. Sugestão: que esse relatório seja definido por cada instituição, as quais devem apresentar esse relatório tão detalhado, e não cada docente [no IFRS, por exemplo, há um sistema (SIGAA) que gerencia o plano individual de trabalho (PIT) e pode consolidar as atividades docentes] Comentário crítico/argumento/sugestão: Por que o docente precisa sempre provar detalhes do seu trabalho? Por que não se constitui um sistema responsivo (responde se e quando demandado), por meio do qual uma declaração ou um relatório simplificado dá conta, e mais detalhes podem ser explicados/respondidos “se e quando” for pedido pela gestão, com justificativa para o pedido desse detalhamento? Por que sobre o trabalho docente recai tanta desconfiança e necessidade de controle? Os docentes do MS têm também essa prerrogativa de tantos documentos, planos e relatórios?</p>	17. Ao final do período letivo, o docente deverá apresentar o Relatório de Atividades Desenvolvidas.
18. As instituições deverão disponibilizar procedimentos e ferramentas para gestão, acompanhamento e avaliação das atividades docentes.	<p>SUGESTÃO DO ENSINO MANTER</p> <p>SUGESTÃO DA PESQUISA A instituição publicará, em seu sítio oficial, periodicamente, conforme regulamento institucional, os Planos Individuais de Trabalho, os Relatórios Individuais de Atividades Desenvolvidas, a totalização das cargas horárias por grupo de atividades, bem como os indicadores correlatos por docente e por campus. Os Relatórios Individuais de Atividades poderão ser utilizados para fins de distribuição de carga horária e disciplinas, bem como para avaliação docente com vistas à progressão funcional, estágio probatório,</p>		17. As instituições deverão disponibilizar procedimentos e ferramentas para gestão, acompanhamento e avaliação das atividades profissionais dos docentes.		

	participação em editais institucionais de capacitação, pesquisa, extensão, remoção, redistribuição, entre outros.			
19. Semestralmente, a instituição deverá tornar público, em seu sítio oficial, os Planos Individuais de Trabalho, os Relatórios de Atividades Desenvolvidas, a totalização das cargas horárias por grupo de atividades, bem como indicadores correlatos, por docente, por campus e por instituição.	SUGESTÃO DO ENSINO MANTER			<i>Item a ser eliminado, o controle do trabalho docente será feito por sua chefia imediata. Informações sobre indicadores educacionais são atividades da gestão e não do professor, logo, não devem figurar nesse documento, que regulamenta o trabalho docente. Obs.: se mantido esse item, é importante manter o termo "grupo" porque permite totalizar as cargas horárias do docente por grandes conjuntos (pesquisa, ensino, extensão, gestão). Não trocar por "tipo" (como está na alínea b do item 20) porque exigiria maior detalhamento.</i>
20. O regulamento institucional a ser elaborado deverá prever, minimamente: a) O detalhamento das atividades docentes elegíveis previstas no item 2; b) Os limites de carga horária para cada tipo de atividade; c) A sistemática de atribuição, contabilização, aprovação e avaliação das atividades dos docentes; e d) Os prazos para elaboração e envio dos planos e relatórios individuais bem como os modelos e formulários a serem utilizados.	SUGESTÃO DO ENSINO d) Os prazos para elaboração e envio dos planos e relatórios individuais, bem como a forma de preenchimento.	Sugestão: Item b) b) Atribuir médias de horas para as atividades desenvolvidas pelos docentes.	18. O regulamento institucional a ser elaborado deverá prever, minimamente: a) o detalhamento das atividades docentes elegíveis previstas no artigo 3º; b) Os limites de carga horária para cada tipo de atividade; c) A sistemática de atribuição, contabilização, aprovação e avaliação das atividades dos docentes; d) Os prazos para elaboração e encaminhamento dos relatórios individuais, bem como os modelos e formulários a serem utilizados, garantindo que não seja subestimada a carga horária docente.	20. EXCLUIR INTEGRALMENTE

4.1. Durante as análises e discussões das propostas apresentadas ao GT, conforme Quadro 1, foram feitos apontamentos/sugestões, os quais ficaram para análise em momento oportuno, tendo em vista o objetivo do GT estar alinhado ao pactuado no Termo de Acordo, sendo as temáticas listadas abaixo:

- a) Abrangência da portaria para os Colégios de Aplicação;
- b) Inclusão dos docentes EBTT Ministério da Defesa e Ex-territórios; e
- c) Equilíbrio entre as atividades do tripé ensino, pesquisa e extensão.

4.2. Após as análises e discussões empreendidas pelo GT, foi possível elaborar o quadro analítico e propositivo indicado no Quadro 2, que serviu de subsídio para a elaboração e finalização da proposta de minuta de portaria anexa ao presente Relatório.

5. QUADRO 2. QUADRO ANALÍTICO E PROPOSITIVO – VERSÃO FINAL

Portaria MEC nº 750, de 30/7/2024 (Atual)	Versão Final	Observações
Revoga a Portaria MEC nº 983, de 18 de novembro de 2020, que estabelece diretrizes complementares à Portaria MEC nº 554, de 20 de junho de 2013, para a regulamentação das atividades docentes no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO , no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 4º, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e considerando o Termo de Acordo nº 10/2024, firmado entre o governo federal, o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (Andes-SN) e o Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (Sinasefe), o Aditivo ao Termo de Acordo nº 07/2024, firmado entre o governo federal e a Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino	Revoga a Portaria MEC nº 750, de 30 de julho de 2024. E estabelece diretrizes complementares à Portaria MEC nº 554, de 20 de junho de 2013, para a regulamentação das atividades docentes pertencentes à carreira de magistério de ensino básico, técnico e tecnológico no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO , no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º e no art. 14, § 4º, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e considerando o Termo de Acordo nº 10/2024, firmado entre o governo federal, o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (Andes-SN) e o Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (Sinasefe), o Aditivo ao Termo de Acordo nº 07/2024, firmado entre o governo federal e a	Não aplicar nos colégios de aplicação no momento. Menção no Relatório a ser encaminhado.

Portaria MEC nº 750, de 30/7/2024 (Atual)	Versão Final	Observações
Superior e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (Proifes-Federação), e o que consta do Processo nº 23000.021622/2016-42, resolve:	Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (Proifes-Federação), e o que consta do Processo nº 23000.021622/2016-42, resolve:	
Art. 1º Fica revogada a Portaria MEC nº 983, de 18 de novembro de 2020, que estabelece diretrizes complementares à Portaria MEC nº 554, de 20 de junho de 2013, para a regulamentação das atividades docentes no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.	Art. 1º Ficam estabelecidas, na forma desta Portaria, diretrizes complementares à Portaria nº 554, de 20 de junho de 2013, do Ministério da Educação (MEC), para a regulamentação das atividades dos docentes pertencentes à Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação, e as finalidades e os objetivos estabelecidos na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.	
Art. 2º Até a edição de novas diretrizes complementares, a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, deverá observar o Anexo.		
Art. 3º Os regulamentos das atividades docentes, elaborados em conformidade com a Portaria MEC nº 983, de 18 de novembro de 2020, aprovados no Conselho Superior da instituição de ensino ou instância equivalente, permanecerão vigentes até a edição de nova portaria com diretrizes para a regulamentação das atividades docentes, devendo observar, a partir da publicação da presente Portaria, os parâmetros previstos no item 11 do Anexo, quanto à composição da carga horária de aulas das atividades de ensino de que trata o seu item 3.		
Art. 4º A Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) deverá instituir Grupo de Trabalho (GT) para elaboração de proposta de novas diretrizes para a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Parágrafo único. O GT de que trata o <i>caput</i> deverá concluir os trabalhos e apresentar relatório final no prazo de até 60 dias, contados da sua constituição, podendo ser prorrogado por igual período.		
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.		
ANEXO DIRETRIZES PARA A REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DOCENTES NO ÂMBITO DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA 1. O detalhamento das atividades docentes deverá ser regulamentado pelo órgão superior máximo de cada instituição, observadas as diretrizes desta Portaria.	DIRETRIZES PARA A REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DOCENTES NO ÂMBITO DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA 1. O detalhamento das atividades docentes deverá ser regulamentado pelo órgão superior máximo de cada instituição, observadas as diretrizes desta Portaria.	
Atividades docentes 2. São consideradas atividades docentes aquelas relativas ao Ensino, à Pesquisa Aplicada, à Extensão e às de Gestão e Representação Institucional.	Atividades docentes São consideradas atividades docentes aquelas relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão, à inovação , à internacionalização , à gestão e à representação institucional , à representação sindical e à formação continuada .	
Atividades de ensino 3. As Atividades de Ensino são aquelas diretamente vinculadas aos cursos e programas ofertados pela instituição, em todos os níveis e modalidades de ensino, tais como: a) aulas em disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades da Educação Profissional, Científica e Tecnológica, presenciais ou a distância, regularmente ofertados pela instituição com efetiva participação de alunos matriculados; b) atividade de preparação, manutenção e apoio ao ensino; c) participação em programas e projetos de Ensino; d) atendimento, acompanhamento, avaliação e orientação de alunos, incluindo atividades de orientação de projetos finais de	Atividades de ensino 3. As Atividades de Ensino são aquelas diretamente vinculadas aos cursos e programas ofertados pela instituição, em todos os níveis e modalidades de ensino, tais como: a) aulas em componentes curriculares de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação básica e da educação superior, profissional e tecnológica, ofertados pela instituição com efetiva participação de alunos matriculados; b) preparação, planejamento , elaboração de material didático, manutenção e apoio ao ensino, avaliação (preparação e correção) e participação em reuniões pedagógicas; c) orientação de alunos, incluindo atividades de orientação de projetos finais e estágios de cursos da educação básica , técnicos, de graduação e de pós-graduação, bem como orientação de estágio supervisionado e prática profissional, inclusive nas dependências de organizações que promovam o regime dual de curso, em parceria com a instituição de ensino; d) atendimento, acompanhamento, avaliação e orientação de alunos, incluindo atividades de orientação de projetos finais de cursos da educação básica , técnicos, de graduação e de pós-graduação, bem como orientação profissional nas dependências	Tratativa presencial - itens "f" e "g" - registro de 3/1/2025 Alínea "f" - entendido como aula Item 11.1. Para garantir a melhoria da qualidade do ensino, para cada hora de aula, o regulamento da instituição poderá prever até uma hora

Portaria MEC nº 750, de 30/7/2024 (Atual)	Versão Final	Observações
<p> cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, bem como orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso em parceria com a instituição de ensino; e</p> <p>e) participação em reuniões pedagógicas.</p> <p>3.1. A regulamentação da atividade docente em cursos a distância deverá ser definida em regulamento próprio, a ser proposto pelo Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Conif), buscando a sua institucionalização.</p>	<p>de empresas que promovam o regime dual de curso em parceria com a instituição de ensino;</p> <p>e) participação em programas e projetos de ensino;</p> <p>f) Atendimento educacional ao estudante PCD;</p> <p>g) Acompanhamento e/ou atendimento pedagógico específico;</p> <p>h) atividades de formação docente.</p> <p>Parágrafo único - O regulamento da instituição para cada hora de aula poderá atribuir, no mínimo, uma hora adicional para as atividades relacionadas nos incisos VI e VII, em conformidade com o art. 26 da presente Portaria.</p>	<p>adicional para as atividades das alíneas "b", "c", "d" e "e" do item 3.</p> <p>Debate será realizado presencialmente: 13/12/2024</p>
<p>Atividades de pesquisa aplicada e extensão</p> <p>4. As atividades de Pesquisa Aplicada são aquelas de natureza teórica, metodológica, prática ou empírica a serem desempenhadas em ambientes tecnológicos ou em campo.</p> <p>4.1. As atividades de Pesquisa Aplicada devem envolver docentes, técnico-administrativos e discentes, visando à produção técnica, científica, tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento das demandas regionais, observando-se aspectos técnicos, políticos, sociais, ambientais e econômicos, incluindo aquelas em parcerias com empresas e outras instituições.</p>	<p>Das Atividades de Pesquisa</p> <p>A atuação nas atividades de pesquisa consiste no trabalho criativo e sistemático, de natureza metodológica, teórica, teórico-prática, que visam a construir e ampliar o conjunto de conhecimentos, bem como contribuir para a inovação, a produção e divulgação do conhecimento científico.</p> <p>As atividades de pesquisa podem envolver docentes, técnico-administrativos e discentes.</p>	
<p>5. As atividades de Extensão são aquelas relacionadas à transferência mútua de conhecimento produzido, desenvolvido ou instalado no âmbito da instituição e estendido à comunidade externa.</p> <p>5.1. As atividades de Extensão devem envolver docentes, técnico-administrativos e discentes, por meio de projetos ou programas, prestação de serviços, assessorias, consultorias ou cursos, com ênfase no desenvolvimento regional, observando-se aspectos técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos.</p>	<p>Das Atividades de Extensão</p> <p>A atuação nas atividades de Extensão constitui-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, artístico, científico, tecnológico, que promove a interação dialógica e transformadora entre as instituições de ensino e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.</p> <p>As atividades de Extensão podem envolver docentes, técnico-administrativos e discentes.</p>	
<p>6. As atividades de Pesquisa Aplicada e Extensão deverão ser tratadas na forma de projetos.</p> <p>6.1. Os projetos de Pesquisa Aplicada e Extensão deverão ser registrados em sistema oficial da Instituição, possibilitando acesso público.</p> <p>6.2. Os projetos de Pesquisa Aplicada e Extensão deverão ser formalizados e conter pelo menos as seguintes informações: título, descrição, público-alvo, participantes, data de início, data final, resultados esperados no semestre, resultados esperados ao término do projeto e carga horária semanal e semestral prevista para cada participante.</p> <p>6.3. A instituição deve realizar seminários para divulgação dos projetos de Pesquisa Aplicada e Extensão.</p>	<p>As atividades de Pesquisa e Extensão deverão ser tratadas na forma de programas, projetos e ações institucionalizadas e/ou curricularizadas.</p> <p>Os projetos de Pesquisa e Extensão deverão ser registrados em sistema oficial da Instituição, possibilitando acesso público.</p>	
	<p>Da Inovação</p> <p>A atuação nas atividades de inovação consiste na introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características do produto, serviço ou processo já existente que</p>	

Portaria MEC nº 750, de 30/7/2024 (Atual)	Versão Final	Observações
	<p>possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.</p>	
	<p>Da Internacionalização A atuação nas atividades de internacionalização consiste em estabelecer, entre instituições de ensino nacionais e estrangeiras, intercâmbio de docentes e de estudantes, bem como a realização de processos de capacitação, eventos e a oferta de cursos, de participação em grupos de pesquisa e da cooperação internacional no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão nas diversas áreas do conhecimento. As atividades de internacionalização serão implementadas por meio de projetos institucionais nos âmbitos do ensino, da pesquisa e da extensão.</p>	
<p>Atividades de gestão e representação institucional</p> <p>7. As atividades de Gestão e Representação Institucional são aquelas de caráter continuado ou eventual, gratificadas ou não, providas por ato administrativo da própria instituição ou de órgão do governo federal.</p>	<p>Das Atividades de gestão e representação institucional</p> <p>As atividades de Gestão e Representação Institucional são aquelas de caráter continuado ou eventual, gratificadas ou não, providas por ato administrativo da própria instituição ou de órgão do governo federal.</p> <p>As atividades de gestão são aquelas inerentes ao planejamento, à execução, à avaliação e ao monitoramento de todas as ações que contribuem para o pleno funcionamento da instituição com vistas ao alcance dos objetivos e das metas institucionais.</p> <p>As atividades de representação institucional são aquelas de caráter representativo, de natureza permanente ou eventual.</p>	
	<p>Das Atividades de representação sindical As atividades de representação sindical são aquelas de caráter continuado ou eventual, com locação de carga horária, realizadas pelo sindicato legalmente instituído como representante da categoria dos trabalhadores da educação.</p>	
	<p>Atividades de Formação Continuada Docente participante / Docente ofertante</p> <p>Observar essa perspectiva para a discussão no próximo encontro.</p> <p>Participantes membros trarão suas contribuições.</p> <p>Sugestão Charleston: As atividades de formação continuada de professores consistem em processos de aprimoramento dos conhecimentos e saberes necessários à atividade docente, realizados após a formação inicial, por meio de eventos acadêmicos e cursos de quaisquer naturezas nos quais os docentes se inserem enquanto ministrantes ou participantes.</p>	<p>Debate presencial nos dias 6 e 7 de janeiro de 2025, em BSB</p>
<p>Carga horária docente 8. O tempo destinado às atividades docentes será mensurado em horas de 60 minutos.</p>	<p>Carga horária docente O tempo destinado às atividades docentes será mensurado em horas de 60 minutos.</p>	
<p>9. Em conformidade com a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, a carga horária semanal de atividades docentes deverá totalizar: a) 40 horas para docentes em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva; ou b) 20 horas para docentes em regime de tempo parcial.</p>	<p>Em conformidade com a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, a carga horária semanal de atividades docentes deverá totalizar: a) 40 horas para docentes em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva; ou b) 20 horas para docentes em regime de tempo parcial.</p>	
<p>10. A carga horária semanal do docente deverá ser distribuída entre as atividades listadas no item 2, respeitando os limites a serem fixados pela instituição, tendo como referência os parâmetros estabelecidos nesta Portaria. 10.1. As instituições poderão estabelecer normas específicas para considerar, no cômputo da carga horária atribuída para cada atividade, o valor acumulado no semestre.</p>	<p>A carga horária semanal do docente deverá ser distribuída entre as atividades listadas no item 2, respeitando os limites a serem fixados pela instituição, tendo como referência os parâmetros estabelecidos nesta Portaria.</p> <p>As instituições poderão estabelecer normas específicas para considerar, no cômputo da carga horária atribuída para cada atividade, o valor acumulado no semestre ou no ano.</p>	
<p>11. O regulamento das instituições deverá prever, na composição da carga horária de aulas de que trata a alínea "a" do item 3: a) no mínimo, 10 horas e, no máximo, 20 horas semanais para os docentes em regime de tempo integral; e b) no mínimo, 8 horas e, no máximo, 12 horas semanais para os docentes em regime de tempo parcial.</p>	<p>O regulamento das instituições deverá prever, na composição da carga horária de aulas de que trata a alínea "a" do item 3: a) no mínimo, 8 horas semanais para os docentes.</p>	

Portaria MEC nº 750, de 30/7/2024 (Atual)	Versão Final	Observações
<p>11.1. Para garantir a melhoria da qualidade do ensino, para cada hora de aula, o regulamento da instituição poderá prever até uma hora adicional para as atividades das alíneas "b", "c", "d" e "e" do item 3.</p> <p>11.2. A carga horária mínima dos docentes em regime de tempo integral poderá ser reduzida para 8 horas semanais de aula, caso a relação de alunos por professor - RAP do campus alcance o estabelecido na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE).</p> <p>11.3. A avaliação da relação de alunos por professor a que se refere o item 11.2 terá início a partir de dezoito meses da data de publicação desta Portaria.</p> <p>11.4. A avaliação da relação de alunos por professor somente será considerada para as unidades com cinco anos de autorização de funcionamento pelo Ministério da Educação (MEC).</p>	<p>11.1 Para garantir a melhoria da qualidade do ensino, para cada hora de aula, o regulamento da instituição poderá atribuir, no mínimo, uma hora adicional para as atividades da alínea "b" do item 3.</p> <p>11.2. Para o caso de componentes curriculares a distância, a atividade de mediação pedagógica, prevista na alínea "e" do item 3, computará carga horária equivalente à carga horária de aula da disciplina</p> <p>11.3. A avaliação da relação de alunos por professor a que se refere o item 11.2 terá início a partir de dezoito meses da data de publicação desta Portaria.</p> <p>11.4. A avaliação da relação de alunos por professor somente será considerada para as unidades com cinco anos de autorização de funcionamento pelo Ministério da Educação (MEC)</p>	<p>Texto da Versão Final: 3. As Atividades de Ensino são aquelas diretamente vinculadas aos cursos e programas ofertados pela instituição, em todos os níveis e modalidades de ensino, tais como: <i>b) preparação, planejamento, elaboração de material didático, manutenção e apoio ao ensino, avaliação (preparação e correção) e participação em reuniões pedagógicas;</i></p> <p>Texto da Versão Final: 3. <i>As Atividades de Ensino são aquelas diretamente vinculadas aos cursos e programas ofertados pela instituição, em todos os níveis e modalidades de ensino, tais como: e) participação em programas e projetos de ensino.</i></p>
<p>12. Atendidas as atividades de ensino, a carga horária docente será complementada com as atividades previstas no item 2, até o limite previsto para o regime de trabalho do docente.</p>	<p>Atendidas as atividades de ensino, a carga horária docente será complementada com as demais atividades previstas no item 2.</p>	<p>Texto Versão Final</p> <p>Item 2 <i>São consideradas atividades docentes aquelas relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão, à inovação, à internacionalização, à gestão e representação institucional, representação sindical e à formação continuada.</i></p>
<p>13. O regulamento das instituições para fixação dos limites de carga horária das atividades docentes deverá observar as metas institucionais estabelecidas na legislação vigente, bem como termos de acordos e metas e demais compromissos institucionais.</p>	<p>13. O regulamento das instituições para fixação dos limites de carga horária das atividades docentes deverá observar as metas institucionais estabelecidas na legislação vigente, bem como termos de acordos e metas e demais compromissos institucionais.</p>	
<p>14. A instituição poderá prever limites diferenciados de carga horária para docentes em processo de capacitação ou responsáveis por programas e projetos institucionais, mediante portaria específica do seu dirigente máximo.</p>	<p>A instituição poderá prever limites diferenciados de carga horária para docentes em programas e projetos institucionais.</p>	
<p>15. Os docentes em cargo de direção de reitor, pró-reitor e diretor de campus poderão ser dispensados das atividades de aula.</p> <p>15.1 A instituição poderá prever limites diferenciados de carga horária para ocupantes dos demais cargos de direção ou funções gratificadas, atendido ao disposto no item 11.3.</p>	<p>Os docentes em cargo de direção de reitor, pró-reitor e diretor de campus ou unidade equivalente poderão ser dispensados das atividades de aula.</p> <p>A instituição poderá prever limites diferenciados de carga horária para ocupantes dos demais cargos de direção ou funções gratificadas e função de coordenação de cursos.</p>	
<p>Disposições finais 16. O docente deverá apresentar Plano Individual de Trabalho para cada semestre letivo, contendo título de cada projeto a ser desenvolvido e, ainda, horário, carga horária, resumo da descrição de cada atividade do projeto, participantes, cronograma e resultados esperados.</p>	<p>Disposições finais Para cada semestre letivo ou ano letivo deverá ser elaborado e entregue pelo docente o Plano Individual de Trabalho em conformidade com o art. XX (vide as observações).</p>	<p>Versão Final Remeter ao que está posto no art. 2: <i>São consideradas atividades docentes aquelas relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão, à inovação, à internacionalização, à gestão e representação institucional, representação sindical e à formação continuada.</i></p>
<p>17. Ao final de semestre letivo, o docente deverá apresentar Relatórios de Atividades Desenvolvidas em cada projeto apresentado, incluindo andamento e resultados.</p>	<p>Ao final de semestre letivo ou ano letivo, o docente deverá entregar Relatório de Atividades Desenvolvidas em conformidade com o art. XX (vide as observações).</p>	<p>Versão Final Remeter ao que está posto no art. 2: <i>São consideradas atividades docentes aquelas relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão, à inovação, à internacionalização, à gestão e representação institucional.</i></p>

Portaria MEC nº 750, de 30/7/2024 (Atual)	Versão Final	Observações
		<i>representação sindical e à formação continuada.</i>
18. As instituições deverão disponibilizar procedimentos e ferramentas para gestão, acompanhamento e avaliação das atividades docentes.	A instituição disponibilizará os procedimentos e as ferramentas para gestão, acompanhamento e avaliação das atividades docentes.	
19. Semestralmente, a instituição deverá tornar público em seu sítio oficial os Planos Individuais de Trabalho, os Relatórios de Atividades Desenvolvidas, a totalização das cargas horárias por grupo de atividades, bem como os indicadores correlatos, por docente, por campus e por instituição.	A instituição tornará público, semestralmente ou anualmente, os Planos Individuais de Trabalho e os Relatórios Individuais de Atividades Desenvolvidas.	
	Os Relatórios Individuais de Atividades poderão ser utilizados para fins de distribuição de carga horária e disciplinas, bem como para avaliação docente com vistas à progressão funcional, ao estágio probatório, participação em editais institucionais de capacitação, pesquisa, extensão, remoção, redistribuição, entre outros.	
20. O regulamento institucional a ser elaborado deverá prever, minimamente: a) O detalhamento das atividades docentes elegíveis previstas no item 2; b) Os limites de carga horária para cada tipo de atividade; c) A sistemática de atribuição, contabilização, aprovação e avaliação das atividades dos docentes; e d) Os prazos para elaboração e envio dos planos e relatórios individuais bem como os modelos e formulários a serem utilizados.	O regulamento institucional a ser elaborado poderão prever, minimamente: O detalhamento das atividades docentes elegíveis previstas no art. Xx; Os limites de carga horária para cada tipo de atividade; A sistemática de atribuição, contabilização, aprovação e avaliação das atividades dos docentes; e Os prazos para elaboração e envio dos planos e relatórios individuais bem como os modelos e formulários a serem utilizados, garantindo que não seja subestimada a carga horária docente.	Versão Final Remeter ao que está posto no art. 2: <i>São consideradas atividades docentes aquelas relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão, à inovação, à internacionalização, à gestão e representação institucional, representação sindical e à formação continuada.</i> Ajustar o texto acerca da negativa contida na frase, evitando dúvidas de interpretação (inclusive jurídico) . SUGESTÃO: A definição dos prazos para elaboração e envio de planos e relatórios individuais, bem como a disponibilização de modelos e formulários, deve ser realizada a fim de não sobrecarregar a carga horária docente.

6. CONCLUSÃO

6.1. Este relatório buscou apresentar a elaboração de proposta de novas diretrizes para a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, conforme estipulou o art. 4º, parágrafo único, da [Portaria MEC nº 750, de 30 de julho de 2024](#).

6.2. Sendo essas as informações a serem prestadas, encaminha-se este relatório ao Gabinete da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.

CHARLES OKAMA DE SOUZA
Representante da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Coordenador do Grupo de Trabalho

SILVILENE SOUZA DA SILVA
Representante da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Membro titular do Grupo de Trabalho

CLÁUDIO ALEX JORGE DA ROCHA
Representante da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Membro suplente do Grupo de Trabalho

TÂNIA MARA FRANCISCO
Representante da Secretaria de Educação Superior
Membro titular do Grupo de Trabalho

FERNANDO ANTÔNIO DOS SANTOS MATOS
Representante da Secretaria de Educação Superior
Membro titular do Grupo de Trabalho

EDUARDO BATISTA DOS SANTOS
Representante da Secretaria de Educação Superior
Membro suplente do Grupo de Trabalho

JUSSARA CARDOSO SILVA FREITAS
Representante da Subsecretaria de Gestão Administrativa
Membro titular do Grupo de Trabalho

NILVA CELESTINA DO CARMO
Representante da Subsecretaria de Gestão Administrativa
Membro titular do Grupo de Trabalho

DENISE DE OLIVEIRA BENTO
Representante da Subsecretaria de Gestão Administrativa
Membro Suplente do Grupo de Trabalho

Joaquina Aparecida Nobre da Silva
Representante do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica
Membro titular do Grupo de Trabalho

BRUNO CAMPOS DOS SANTOS
Representante do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica
Membro suplente do Grupo de Trabalho

MERCIA MARIA DE SANTI
Representante do Conselho Nacional de Dirigentes das Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais
Membro titular do Grupo de Trabalho

EDVALDO MESQUITA BELTRÃO FILHO
Representante do Conselho Nacional de Dirigentes das Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais
Membro suplente do Grupo de Trabalho

CHARLESTON JOSE DE SOUSA ASSIS
Representante do Conselho Nacional dos Dirigentes das Escolas de Educação Básica das Instituições Federais de Ensino Superior
Membro titular do Grupo de Trabalho

ADRIANA GOMES SANTOS
Representante do Conselho Nacional dos Dirigentes das Escolas de Educação Básica das Instituições Federais de Ensino Superior
Membro suplente do Grupo de Trabalho

WILDSON JUSTINIANO PINTO
Representante do Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica
Membro titular do Grupo de Trabalho

MARIA CLEIDE DA SILVA BARROSO
Representante do Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica
Membro suplente do Grupo de Trabalho

ROSANGELA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Representante da Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
Membro titular do Grupo de Trabalho

WALBER LOPES DE ABREU
Representante da Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
Membro suplente do Grupo de Trabalho

JENNIFER SUSAN WEBB
Representante do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior
Membro titular do Grupo de Trabalho

GUSTAVO SEFERIAN SCHEFFER MACHADO
Representante do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior
Membro suplente do Grupo de Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Charles Okama de Souza, Diretor(a)**, em 31/03/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Alex Jorge da Rocha, Diretor(a)**, em 31/03/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Joaquina Aparecida Nobre da Silva, Usuário Externo**, em 31/03/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Batista dos Santos, Coordenador(a)-Geral**, em 01/04/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Wildson Justiniano Pinto, Usuário Externo**, em 01/04/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Nilva Celestina do Carmo, Coordenador(a)-Geral de Atendimento às Vinculadas Sipec**, em 01/04/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Mércia Maria de Santi, Usuário Externo**, em 01/04/2025, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Silvilene Souza da Silva, Chefe de Gabinete**, em 01/04/2025, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Gonçalves de Oliveira, Usuário Externo**, em 03/04/2025, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Mara Francisco, Usuário Externo**, em 04/04/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Charleston José de Sousa Assis, Usuário Externo**, em 06/04/2025, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CLEIDE DA SILVA BARROSO, Usuário Externo**, em 08/04/2025, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA GOMES SANTOS, Usuário Externo**, em 09/04/2025, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Seferian Scheffer Machado, Usuário Externo**, em 25/04/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **jennifer susan webb santos, Usuário Externo**, em 29/04/2025, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5674197** e o código CRC **7CD4C209**.
